



**ANEXO II INTEGRANTE AO DECRETO N° 37.952, DE 10
DE MAIO DE 1999**

Elementos mínimos que deverão constar nos relatórios mensais (art. 25 do Decreto):

1. Número de solicitações recebidas para fiscalizar caçambas (incluindo as fiscalizadas por iniciativa própria);
 2. Número de caçambas vistoriadas, sendo nº "a" em situação regular e nº "b" em situação irregular;
 3. Número de acionamentos de guincho do poder público para remoção de caçambas irregulares;
 4. Número de caçambas efetivamente removidas pelos guinchos do poder público, estando:
nº "a" sob guarda (aguardando proprietário)
nº "b" restituídas ao proprietário
nº "c" remanejadas para outro local
nº "d" encaminhadas para leilão ou similar
 5. Número de multas aplicadas no mês: nº "a" por infração ou outras irregularidades;
 6. Número de recursos de multa que deram entrada no mês;
 7. Número de recursos de multa julgados no mês, sendo nº "a" deferidos e "b" indeferidos;
 8. Recursos disponibilizados no mês, tais como número de guinchos em operação/(ou de horas guincho utilizadas); nº de funcionários (ou horas-homem), nº de viaturas, etc...;
 9. Listagem das empresas autuadas como o número de autuações por empresa.